

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 22/2025

**PROMULGA A PROPOSIÇÃO
LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 056/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 12/06/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 750/2025 oriunda do Projeto de Lei nº 056/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 13 de Junho de 2025.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 750/2025
De 13 de Junho de 2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Estatutários municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34 e 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Estatutários municipais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, art.138, Inciso VIII, com aplicação do índice de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§1º A presente Lei não se aplica aos funcionários públicos Municipais Profissionais do Magistério, nem aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para os quais a reposição salarial se dá através de Lei específica, vinculada a previsão federal do piso da categoria.

§2º Também não serão objeto da presente Lei os vencimentos dos Servidores Municipais Comissionados para os quais, neste exercício, já houve a reposição salarial com o advento da Lei Complementar nº 85/2025.

§ 3º A revisão geral anual a que se refere o caput não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores específicos que tenham revisado ou implementado planos de carreira ou piso, com aumento do piso salarial, por lei específica.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de maio de 2025.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Junho de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 056/2025
De 05 de Junho de 2025
SEI 2025.0001.000001499-8